



DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

013/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DRYWALL E PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$- 44.901,68 (Quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos) .

DATA DA ABERTURA

14/11/2025–8h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Portal:

Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº - BJI 030207/11/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Atraves da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Data da sessão: 14/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LINK DO EDITAL: www.gov.br/compras

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DRYWALL E PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

SERVIÇO

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Plano de Trabalho: 12.361.0110.2632.2632
- Fonte: 573 573
- Ficha: 158

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ **44.901,68 (Quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos)** .

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

4.5.1- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.2-O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.3- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

4.5.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.5 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.5.5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.5.5.2 **A presente dispensa de licitação é exclusiva para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Em conformidade da Lei Complementar nº 123/06.**

4.5.5.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.5.5.5- O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5.5.6- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.

4.5.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do
Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.5.5.2 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.5.5.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. FASE DE LANCES

5. 1- A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2- O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 0,1 (um centavo).**

5.6- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

registrado primeiro no sistema.

5.7- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrada vedada a identificação do fornecedor.

5.9- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.3- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.4- Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.6- Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.7- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.1- O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.2- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7.3- Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1- conter vícios insanáveis;

6.8.1.1- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.1.2- apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.1.3- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.1.4- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.1.5- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8.1.6- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para queo fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.8.1.8- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1.9- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.1.10- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.1.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8.1.12- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1.13- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo IV e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e será requisitado do licitante vencedor na fase de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

lances para apresentação NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.

9.2- A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3- É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.12- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

condições de habilitação.

9.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10- CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.2- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.3- O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.7- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

11.1.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.3- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.1.4- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.1.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.1.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.1.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.1.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

11.1.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.1.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Conforme Decreto Municipal nº 2436/2025.

12.2- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2.5- As providências dos subitemstambém poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2.6- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.2.7- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

pela Administração ou de sua desconexão.

12.2.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.2.9- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.2.10- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2.11- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2.12- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.2.13- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Relação dos documentos de Habilitação.

Bom Jeus do Itabapoana , 07 de novembro de 2025

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO E PRORROGAÇÃO (Alínea a)

O objeto deste TR é a **Contratação de Serviços de Instalação de Drywall e Portas, com fornecimento de material**. Este objeto se enquadra no inciso XIII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, sendo da natureza de *“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

Os itens, designados exclusivamente pela Área Requisitante (AR), com seus descritivos, unidades de fornecimento/execução e quantitativos seguem na tabela abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	UNIDADE	QUANT	PREÇO ESTIMADO
1		M ² de parede/divisória de gesso acartonado (Drywall) com espessura total de 9,5 cm, cor branca, contemplando a fixação do gesso em perfis metálicos de aço galvanizado (montantes) com largura de 70mm, e demais acessórios necessários para sua perfeita instalação.	M ²	160	157,82
2		Serviço de instalação de m ² de parede/divisória de gesso acartonado (Drywall) fixado em perfis metálicos de aço galvanizado.	M ²	160	93,57
3		Fornecimento e Instalação de Portas completas, incluindo fechaduras e dobradiças Kits de porta de madeira com pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluindo as dobradiças, roda porta, marco, montagem e instalação do batente e fechadura com execução do furo.	UNID	2	972,23
4		Fornecimento e Instalação de Porta de correr	UNID	1	2.733,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

		completa, incluindo fechadura e dobradiças Kits de porta de madeira com pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 200x220cm, espessura de 3,5cm, incluindo as dobradiças, roda porta, marco, montagem e instalação do batente e fechadura com execução do furo.			
--	--	--	--	--	--

Esta contratação será pautada no Art. 75, inciso II da 14.133/2021 e será regida por contrato com vigência de 12 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo disposição diversa, consoante o disposto no Art. 174 e 183 da lei 14.133/2021. Em virtude do escopo conclusivo e integral desta contratação, o contrato oriundo não será prorrogável, devendo o objeto ser integralmente executado dentro da vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea b)

A fundamentação desta contratação está pautada no Documento de Formalização de Demanda (DFD - [00001319](#)) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP - [00008799](#)), partes integrantes, indissociáveis deste certame, e que antecedem o presente TR neste processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea c)

Conforme concluído no ETP, a solução a ser adotada será a **Contratação de Serviços de Instalação de Drywall e Portas, com fornecimento de material**. Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão seguir as exigências técnicas estabelecidas na seção 4, sendo de inteira responsabilidade e ônus da contratada o transporte dos mesmos até o prédio da SME, assim como acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea d)

O objeto preterido compreende itens que estão planejados para uso integral, conforme documentado pela AR, em especial pela planta enviada em anexo ao ofício ([00007979](#)). Desta forma, a contratação deve ser regida por meio de contrato.

Não existe vínculo entre os itens, de forma que os mesmos poderão ser adjudicados separadamente a diferentes empresas, ampliando assim a competitividade e fomentando a economicidade, consoante ao disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2025.

Por seu caráter construtivo e para segurança dos posteriores usuários, os itens desta contratação devem atender às normas técnicas aplicáveis:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do
Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

- ABNT NBR 15.758 - que trata de sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall;
- ABNT NBR 15930 – Portas de madeira para edificações.

Na execução dos serviços e instalação de itens deverão ser observados:

- Alinhamento, nivelamento e prumo das estruturas metálicas que darão suporte às chapas de drywall, portas e eventuais outros acessórios;
- Fixação das chapas conforme orientação do fabricante;
- Tratamento das juntas entre as chapas com massa e fita apropriadas, respeitando-se o intervalo de dilatação e critérios de isolamento acústico;
- Fixação das portas sem atrito, com folgas adequadas, garantindo o funcionamento pleno de fechaduras e dobradiças.

Os serviços e instalações deverão possuir garantia, mínima de 5 anos para vícios ocultos e 90 dias para defeitos aparentes. Para validade da mesma, deverá o fiscal/gestor da contratação emitir laudo ou termo de recebimento dos serviços, sob pena de desvinculação da contratada à garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea e)

Requisitos de Entrega/Execução

O prazo de entrega dos itens será de no máximo 20 dias úteis e o início da prestação dos serviços, de no máximo 5 dias, após solicitação formal. O prazo para os serviços será contado separadamente, caso a empresa instaladora não seja a mesma que fornecerá os materiais. Caso os prazos se excedam, sem a devida comunicação prévia e justificada da(s) empresa(s) contratada(s), o fiscal da contratação poderá iniciar processo de notificação e possível cancelamento do contrato.

Os itens e serviços deverão ser documentados em Nota Fiscal. Os materiais serão entregues de 8:00 às 16h, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis no Município, no prédio da SME, localizado à Rua Aristides Figueiredo, nº 109, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ (Referência: mercado LicoKing, em frente ao DETRAN).

A execução das instalações deverá ser concluída na vigência contratual, uma vez que o mesmo não será prorrogável, e deverá atender à planta simplificada documentada pela AR (anexo I deste TR).

Obrigações da Partes

Obrigações da Contratante:

- Proporcionar, no que lhe couber, à boa execução contratual, permitindo o acesso de representantes/funcionários da empresa contratada aos locais necessários para execução do objeto;
- Disponibilizar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que sejam solicitados pela contratada;
- Acompanhar os prazos e conformidade do objeto para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a execução contratual do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

- Contatar formalmente a empresa contratada, relatando eventuais irregularidades entre a execução e os termos fixados nos atos contratuais, estabelecendo prazo para adequação;
- Contatar o órgão do Município responsável por notificar e aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas na contratação;
- Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Realizar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nos atos contratuais;
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e/ou de seus associados.

Obrigações da Contratada:

- Executar a contratação conforme especificações, prazos e locais previstos no instrumento contratual;
- Emitir respectiva nota fiscal a todo serviço/fornecimento prestado;
- Adequar o objeto as suas despesas, no todo ou em parte, quando irregularidades forem informadas pelo fiscal da contratação;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Contratada, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência de irregularidade da execução contratual;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento/informação solicitada pela fiscalização da Contratante, atendendo às medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- Informar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal que afete a execução esperada do objeto;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Contratante;
- Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas (necessárias para o devido pagamento).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Alínea f)

A gestão e fiscalização desta contratação seguirão o modelo de execução, conforme diretrizes documentadas na Seção 5 deste TR. Considerando os trâmites legais para início da execução contratual e a ausência de Instrução Normativa Municipal contrária, o fiscal da contratação será designado futuramente, nos termos do Título III, em particular Art. 117 e referido Art. 7, da Lei Federal 14.133/2021.

A oficialização do fiscal ocorrerá mediante ofício, atestado pela autoridade competente e pelo servidor designado, quando da disponibilidade dos atos jurídicos para lançamento ao Sistema

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do

Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado (TCE), haja vista que, a execução da contratação deve se iniciar após este procedimento.

A fiscalização por parte de funcionário da SME, contudo, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor contratado, inclusive em face de terceiros, respondendo por irregularidades presentes nos serviços prestados ou material entregue.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea g)

Nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas fases: provisória e definitiva. O recebimento provisório refere-se à conferência de descrição e quantitativo constantes em Nota Fiscal. Após o recebimento provisório, no prazo máximo de 5 dias úteis, será verificada, pelo fiscal da contratação, a conformidade com as especificações contratadas. Não havendo detecção de irregularidades, ocorrerá a aceitação ou o recebimento definitivo dos produtos. O recebimento definitivo/aceitação não isentará o fornecedor acerca da garantia pertinente aos materiais adquiridos, quando aplicável, nos termos do Código do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990). No caso dos serviços, os mesmos poderão ser rotineiramente verificados pelo fiscal/gestor da contratação, a fim de sanar possíveis irregularidades que possam ser corrigidas antes da conclusão das instalações, promovendo economia e evitando futuros transtornos maiores ou insanáveis.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os critérios de prioridade dispostos no Art. 141, § 1º da Lei Federal 14.133/2021. O pagamento ocorrerá, nos termos da IN CGM 003/2025, no prazo máximo de 45 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida pela empresa, acompanhada das certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual(ais), Federal, de Débitos Trabalhista e do FGTS. **A nota fiscal deverá conter os dados bancários da empresa para recepção de pagamentos e informações relativas à contratação (número da ARP/contrato, número do certame, objeto da contratação e número da nota de empenho).**

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea h)

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso II e da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, Art. 4, inciso II, a seleção de fornecedores ocorrerá por meio de **Dispensa Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

Conforme ainda o Art. 62 da Lei 14.133/2021, os participantes do certame deverão apresentar informações e documentos comprobatórios que demonstrem sua capacidade de realizar o objeto que se pretende contratar. As empresas, assim, deverão apresentar documentos de ordem jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

No caso específico da documentação técnica, as empresas participantes deverão apresentar atestado/declaração de capacidade técnica, devidamente assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente pedido, nos termos do Art. 67, II, da Lei Federal 14.133/2021.

A documentação aqui descrita será solicitada apenas na fase de habilitação, somente ao participante classificado com a melhor proposta dentro dos critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

Não serão aceitas propostas com preço superior ao preço médio estimado para cada item.

O exposto nesta seção trata-se de um mínimo exigido à luz da Lei Federal 14.133/2021, não excetuando, contudo, demais requisitos que a Comissão de Contratação julgue necessário incluir no edital.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Alínea i)

Conforme detalhado no ETP, consoante ao Art. 18, §1º, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021. Estimou-se, **PRELIMINARMENTE**, que a presente contratação possa resultar em custo entre R\$ 25.334,15 e R\$ 31.498,73. Este intervalo foi obtido com base em contratações recentes encontradas no PNCP, limitando-se a certames do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, e em duas contratações anteriores da PMBJI de objeto similar, corrigidas pelo IPCA (IBGE).

Elucida-se que estes valores não se confundem com a formação de preços oficial a ser elaborada e apensada ao processo pela Gerência de Compras para o edital, segundo as diretrizes do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea j)

(Previsão no PCA e Dotação Orçamentária – documentada por meio de declaração do setor competente)

A presente contratação não está evidente no Plano de Contratações Anual 2025 do município, o qual pode ser consultado no endereço (https://bomjesus.rj.gov.br/site/pagina/pca_2025/101/2). No PCA 2025, existe somente uma contratação que apresenta correlação com o presente pedido, informando apenas "Montagem do Auditório" (pág. 42 do PCA 2025). Tal contratação estava programada para início processual em Abril/2025, com finalização em Outubro/2025 e valor estimado em R\$ 80.000,00. Novamente, existe uma defasagem considerável entre o PCA 2025 da SME e a execução efetiva de contratações. Cumpre ainda relatar que, a prioridade desta contratação foi sinalizada no PCA como MÉDIA, mesma prioridade indicada no DFD, tal que não se compatibiliza com a urgência declarada no DFD da AR. Por fim, importante registrar que a SME não possui contratação vigente contendo os itens solicitados.

Os pagamentos das despesas desta contratação decorrerão da dotação orçamentária a ser apensada pela Coordenadoria Financeira do FME, após a formação de preços oficial da Gerência de Compras.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Gestora do Fundo Municipal de Educação

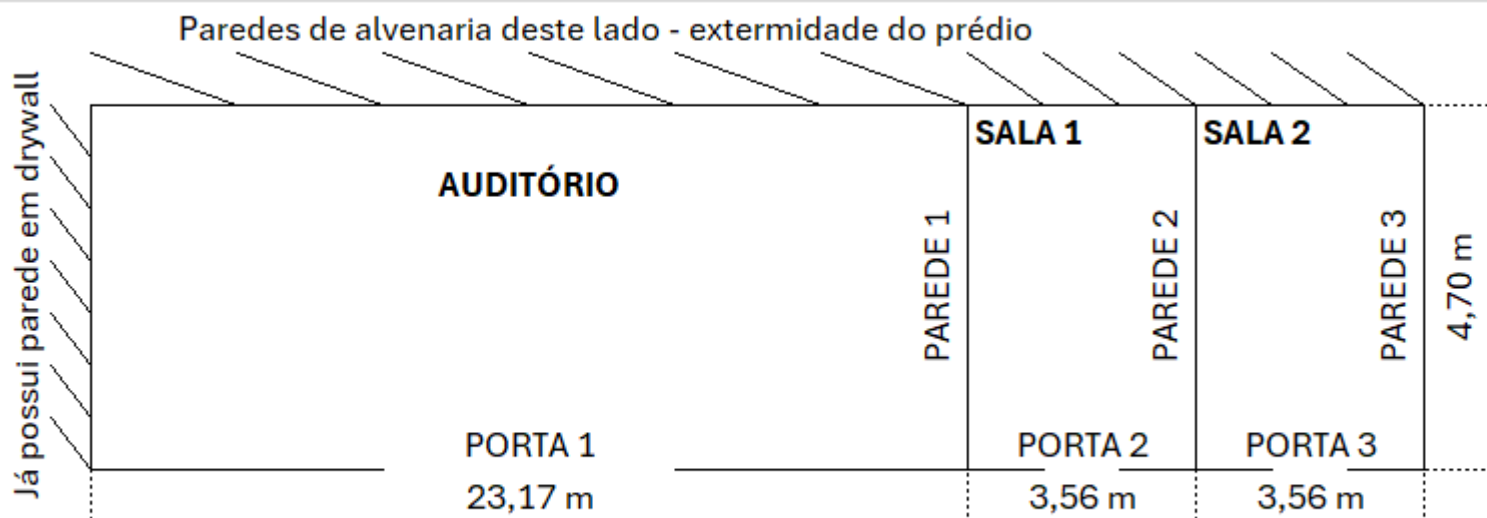


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

ANEXO I - PLANTA SIMPLIFICADA DAS INSTALAÇÕES A SEREM REALIZADAS

PLANTA SIMPLIFICADA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS NO 1º ANO



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.962.228/0001-23, registram-se que os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, objetivando xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a dispensa de licitação que visa xxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 013/2025-FME

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xx (xxx)** meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato tratando-se de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.1 Após convocação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato;

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 O prazo de entrega dos itens será de no máximo 20 dias úteis e o início da prestação dos serviços, de no máximo 5 dias, após solicitação formal. O prazo para os serviços será contado separadamente, caso a empresa instaladora não seja a mesma que fornecerá os materiais. Caso os prazos se excedam, sem a devida comunicação prévia e justificada da(s) empresa(s) contratada(s), o fiscal da contratação poderá iniciar processo de notificação e possível cancelamento do contrato.

Os itens e serviços deverão ser documentados em Nota Fiscal. Os materiais serão entregues de 8:00 às 16h, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis no Município, no prédio da SME, localizado à Rua Aristides Figueiredo, nº 109, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ (Referência: mercado LicoKing, em frente ao DETRAN).

A execução das instalações deverá ser concluída na vigência contratual, uma vez que o mesmo não será prorrogável, e deverá atender à planta simplificada documentada pela AR (anexo I deste TR).

3.2. Fiscal do contrato: **xxxxxx**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

N	Q td	U n	Cat mat	Descri ção	Valor unitário	Valor Global

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos ou prestação do serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA DIAS).
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e termo de referência, parte integrante desse contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025 - FME

OBJETO: xxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____ Insc. Est.: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Responsável pela assinatura do contrato: _____ Telefone: _____ Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome _____ e nº. da Agência: _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **DISPENSA ELETRÔNICO Nº xx/2025- FME**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ _____ para A referida contratação, conforme abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	UNIDADE	QUANT	Preço Unitário	Preço global
1		M ² de parede/divisória de gesso acartonado (Drywall) com espessura total de 9,5 cm, cor branca, contemplando a	M ²	160		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

		fixação do gesso em perfis metálicos de aço galvanizado (montantes) com largura de 70mm, e demais acessórios necessários para sua perfeita instalação.				
2		Serviço de instalação de m ² de parede/divisória de gesso acartonado (Drywall) fixado em perfis metálicos de aço galvanizado.	M ²	160		
3		Fornecimento e Instalação de Portas completas, incluindo fechaduras e dobradiças Kits de porta de madeira com pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluindo as dobradiças, roda porta, marco, montagem e instalação do batente e fechadura com execução do furo.	UNID	2		
4		Fornecimento e Instalação de Porta de correr completa, incluindo fechadura e dobradiças Kits de porta de madeira com pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 200x220cm, espessura de 3,5cm, incluindo as dobradiças, roda porta, marco, montagem e instalação do batente	UNID	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

		e fechadura com execução do furo.				
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

ANEXO IV– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- 1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 Provede regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.4- ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente assinado

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 013/2025-FME

e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente pedido, nos termos do Art. 67, II, da Lei Federal 14.133/2021.